

SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES
 www.spra.pt



Exm^a Senhora
 Presidente da Comissão
 Permanente de Assuntos Sociais
 da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

N/Ref.
 03.224/09

Data
 2009-12-18

**Assunto: Envio de parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 que
 “CRIA UM REGIME DE CONCESSÃO DE BOLSA DE FORMAÇÃO E DE INCENTIVOS
 À FIXAÇÃO NA REGIÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE COM
 FORMAÇÃO EM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS”**

O Sindicato dos Professores da Região Açores vem, por este meio, enviar a V.Exa o
 parecer relativo ao assunto supracitado.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>4714</u>	Proc. N.º <u>105/18/09</u>
Data: <u>09/12/22</u>	

O Presidente do SPRA
 SINDICATO DOS PROFESSORES
 DA REGIÃO AÇORES
 António José Calado Lucas

SANTA MARIA
 Rua J. Lourenço Chaves, 148
 9600-533 VILA DO PORTO
 Telefone / Fax: 298 882 872
 E-mail: sprasanta@spraport.pt

SÃO MIGUEL
 Av. D. João III, Bloco A, nº 10-3º
 9900-418 PONTA DELGADA
 Telefone: 298 206 960 / Fax: 298 628 404
 E-mail: sprasmi@sprami.pt

TERCEIRA
 Canada Nova, 21 - Santa Luzia
 9700-138 ANGRA DO HEROÍSMO
 Telefone: 295 215 471 / Fax: 295 212 607
 E-mail: spraterceira@mail.telepac.pt

GRACIOSA
 Rua Dr. Manuel Correia Leão, 32
 9800-300 STA. CRUZ DA GRACIOSA
 Telefone: 295 732 035 / Fax: 295 712 006
 E-mail: spragradosa@netc.pt

SÃO JORGE
 A. O. António Martins Pereira, 11-r/c
 9850-022 CALHETA - SÃO JORGE
 Telefone / Fax: 295 416 519
 E-mail: sprajorge@supro.pt

PICO
 Rua Dr. Manuel de Arriaga
 9950-302 MADALENA DO PICO
 Telefone: 292 683 000 / Fax: 292 622 883
 E-mail: sprapico@supro.pt

FAIAL
 Largo Duque de Ávila e Botema, 11
 9900-141 MORTA
 Telefone: 292 382 838 / Fax: 292 292 892
 E-mail: sprafaial@supro.pt

FLORES
 Rua da Conceição, 3
 9970-318 SANTA CRUZ DAS FLORES
 Telefone / Fax: 292 892 978
 E-mail: spraflores@supro.pt



sindicato dos professores da região açores

PARECER DO SPRA

Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 que:

“Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”

O Sindicato dos Professores da Região Açores encara com satisfação a assunção, por parte do grupo parlamentar do Partido Socialista, da defesa da escola inclusiva, apesar de este grupo parlamentar não ter sido sensível aos argumentos deste sindicato relativamente à exclusão dos alunos com dificuldades de aprendizagem do regime educativo especial, quando se procedeu à discussão do Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A.

É, também, com alguma surpresa que este sindicato encara o projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço, já que os docentes da Educação e Ensino Especial apenas usufruíram de incentivos nos anos lectivos de 2000/01 e de 2001/02, porque inúmeros docentes deste sector de ensino foram privados do subsídio de especialização e, ainda, porque muitos docentes especializados, apesar de trabalharem exclusivamente com



crianças com necessidades educativas especiais, mantêm-se no grupo de recrutamento da sua formação inicial, cumprindo, assim, um horário de 25 horas lectivas, enquanto que se tivessem transitado para os grupos de recrutamento da Educação e Ensino Especial teriam um horário de 22 horas lectivas, pedagogicamente mais compatível com as características das crianças e jovens com quem trabalham. Tal acontece, porque nas respectivas escolas não são abertas vagas nos grupos de recrutamento da Educação e Ensino Especial.

NA GENERALIDADE

O SPRA considera necessária a explicitação dos destinatários relativamente ao pessoal não docente, bem como da natureza da formação. Efectivamente, pelo articulado, não é possível saber se a formação se destina ao pessoal técnico superior e auxiliar ou apenas ao primeiro, já que a natureza da formação também não está explicitada.

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera, ainda, que, havendo necessidade de pessoal docente com formação em necessidades educativas especiais, deveriam os docentes com esta formação beneficiar dos incentivos previstos no artigo 90º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2009/A, de 21 de Julho.



NA ESPECIALIDADE

A alínea a), ponto 1, do artigo 2º, necessita de nova redacção, pois o artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente na Região autónoma dos Açores apenas se aplica ao pessoal docente.

O ponto 1 do artigo 2º deverá conter uma alínea b) para os "Candidatos admitidos a cursos de formação em necessidades educativas especiais, reconhecidos e homologados".

No artigo 9º, consideramos que o prazo deveria ser de 180 dias (mínimo) a um ano civil (máximo).

Angra do Heroísmo, 18 de Dezembro de 2009

A Direcção